Cê nara Mullicipal de Aliança do TO Aprovado Potação Data 07 1 05 1 2025 Aprocado por talos os vireadous.



Canara Municipal de Aliança do TO Aprovado Votação 17 08 1 05 12025

provado por todos os vereadous.

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

ADM: 2025/2028

PROJETO DE LEI N. 09/2025, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe do Conselho Municipal de Turismo, do fundo municipal de turismo de Aliança do Tocantins e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo. consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Aliança do Tocantins.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

1 - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

111 - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas

que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito

aos produtos turísticos do município;

VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importancia

da atividade turística para o município;

VIII - Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto

ao poder público e iniciativa privada;

X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;



XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo

impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico:

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação

dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV -Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI -Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII -Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Cristalândia.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.



- Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 03 (três) membros não governamentais.
  - Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.
- § 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.
- § 2º O Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.
- § 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.
- § 5º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.
- § 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
- Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realização.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Prefeitura Municipal de Aliança - TO, End. Rua José Bispo dos Santos, nº187, Centro, Fone 063 3377-1262, CEP: 77.455-000: http://www.alianca.to.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM: 2025/2028

- Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.
- Art. 9º As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 10. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

, .

- Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Aliança do Tocantins terá a seguinte estrutura:
  - I Sessão Plenária;
  - II Mesa Diretora;
  - III Comissão de Finanças;
  - IV Câmaras Técnicas e-Temáticas.
- § 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.
- § 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.
- § 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.
- § 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.
- § 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.
- § 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo FUNDETUR, com a aprovação dos membros do Conselho.
- § 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Cristalândia - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro

Prefeitura Municipal de Aliança - TO. End. Rua José Bispo dos Santos, nº187, Centro, Fone 063 3377-1262, CEP: 77.455-000: http://www.alianca.to.gov.br



para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13. Constituirão réceitàs do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II -As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

- § 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Aliança do Tocantins em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. As receitas descritas no artigo 13°, terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Aliança do Tocantins.

- Art. 14. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças,
- Art. 15. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:
  - I Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
- II Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com à legislação vigente, sendo utilizadás em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela UR.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

Prefeitura Municipal de Aliança - TO, End. Rua José Bispo dos Santos, nº187, Centro, Fone 063 3377-1262, CEP: 77.455-000: http://www.alianca.to.gov.br



III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos

humanos na área de turismo;

V -Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Aliança do Tocantins.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 516/2011.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado.do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2025.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
-- Prefeito Municipal -

Eives Moreita Guimaraes
Profrito M-misipal
Augusta du Toonitins-TO



AS O LEAST M.

#### ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS ADM: 2025/2028

Aliança do Tocantins - TO, 11 de Abril de 2025.

Oficio n. 095/2025

Exmo. Sr. Vereador Dionísio Gomes Aires Filho Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Aliança do Tocantins- TO

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte projeto de lei que **Dispõe do conselho municipal de turismo**, do fundo municipal de turismo e dá outras providências.

A proposta de criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) do município de Aliança do Tocantins visa fortalecer a governança do setor turístico local, promovendo o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental por meio da valorização dos atrativos naturais, culturais e históricos da região.

O turismo é uma atividade estratégica capaz de gerar emprego, renda e inclusão social, sobretudo em municípios com potencial turístico ainda em processo de estruturação. Nesse sentido, o COMTUR surge como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador. que atuará na formulação de políticas públicas, no acompanhamento de programas e projetos e na articulação entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil organizada.

A composição paritária do COMTUR assegura representatividade e transparência na gestão das ações do setor, promovendo o diálogo entre os diversos atores envolvidos e garantindo decisões democráticas e integradas. Com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Conselho será instrumento fundamental para fomentar debates, propor diretrizes e promover a integração regional das iniciativas turísticas.

Além disso, a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) possibilita a captação e destinação de recursos específicos para investimentos em infraestrutura turística, capacitação de mão de obra, promoção de eventos e manutenção de atividades voltadas ao setor. O FUMTUR garante maior autonomia e eficiência na aplicação de recursos, respeitando os princípios legais da gestão pública.

A institucionalização dessas estruturas fortalece o compromisso da gestão municipal com o planejamento participativo e com o estímulo a práticas turísticas responsáveis, inclusivas e sustentáveis. Aliança do Tocantins dá, assim, um passo importante para se consolidar



como destino turístico regional, promovendo qualidade de vida para sua população e valorização de seu patrimônio.

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância estratégica para o desenvolvimento do município e para o fortalecimento do setor turístico local.

Atenciosamente,

ELVES MORETRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

Eires Moreira Guimaraes

Profesic Ministral

Acades to Toomsins-To